

ID: 118450930

31-07-2025

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

# Alterações à distribuição de processos trazem mais transparência ao sistema

**Se há quem considere que as alterações vão transformar o Código de Processo Civil numa “manta de retalhos gigantesca e caótica”, também há advogados que aplaudem a maior transparência na distribuição de processos, cuja fragilidade ficou exposta na Operação Lex e na Operação Marquês.**

JOÃO DUARTE FERNANDES

**A**s alterações ao Código de Processo Civil vão mexer com a distribuição de processos. Aprovada em Conselho de Ministros, a Lei n.º 56/2025, de 24 de julho, entra em vigor daqui a menos de três meses ditando uma nova mudança face à (introduzida em 2021) posta em prática em maio de 2023, na altura, sob o Executivo de António Costa, depois de a Operação Lex e a Operação Marquês terem exposto fragilidades no sistema até então utilizado.

De tornar o Código de Processo Civil numa “manta de retalhos gigantesca e caótica” a ser um “modelo mais equilibrado e adequado às necessidades do sistema”, as alterações dividem os advogados contactados pelo Negócios. Do lado positivo, as medidas anunciadas no que toca à distribuição de processos são vistas como um “avanço claro em termos de transparência e justiça interna”.

“Parece-me que a generalidade das alterações era necessária e é positiva, em particular as relativas ao ato de distribuição dos processos”, diz Manuel Castelo Branco, sócio da Pérez-Llorca. O advogado destaca que “o modelo introduzido em 2021 (e que entrou em vigor em 2023) parecia-me injustificadamente pesado, tanto do ponto de vista burocrático como em termos de afeição de recursos”. E acrescenta: “Nunca me pareceu que fizesse sentido ter um juiz, um magistrado do Ministério Público e um oficial de justiça (com possibilidade de intervenção de um advogado designado pela Ordem



Raquel Wise

**Advogados veem nas novas medidas uma maior transparência e possibilidade de escrutínio.**

presentes no ato de distribuição.”

Gonçalo Jardim, sócio da CMS Portugal, concorda que “a Lei n.º 56/2025 veio responder a problemas antigos do sistema judicial, especialmente no que toca

**Novo modelo de distribuição de processos entra em vigor em menos de três meses e combate fragilidades expostas na Operação Lex e na Operação Marquês.**

à distribuição de processos”. O especialista nota que antes destas alterações, “havia uma perceção de opacidade e até de possível manipulação na forma como os processos eram distribuídos, o que alimentava desconfiança e, por vezes, também se verificavam atrasos injustificados”.

Por outro lado, há quem tenha uma visão menos otimista. É o caso de José Jácome, sócio da SRS Legal, que defende que as mudanças agora introduzidas “não vão mudar nada de relevante [e] não eram de todo necessárias”. “Demonstram que em Portugal se continua a legislar para responder ao ruído provocado em casos me-

diáticos isolados que não são, de todo, representativos da atividade normal dos tribunais”, sublinha.

**Modelo mais equilibrado**

Apesar de o sócio da SRS Legal referir que o efeito mais evidente deste tipo de mudanças “é tornar o Código de Processo Civil, que devia ser organizado, curto e claro numa manta de retalhos gigantesca e caótica”, há quem veja nas medidas sinais de uma maior transparência e possibilidade de escrutínio na distribuição de processos.

“O modelo agora introduzido – no qual assiste o oficial de justiça, intervindo o juiz apenas em caso

ID: 118450930

31-07-2025

# Oficiais de Justiça enfrentam desafios com mudanças no Código de Processo Civil

de dúvida – parece-me muito mais equilibrado e adequado às necessidades do sistema”, realça Castelo Branco. Entre as alterações, o advogado destaca “a que prevê a possibilidade de o juiz poder determinar a separação de processos, no âmbito do processo civil”. “Trata-se de uma prerrogativa que pode ser útil em certos casos, mas cujo funcionamento suscita algumas questões”, e, na ótica deste especialista, “será interessante perceber se, e em que termos, os juízes farão uso dessa possibilidade”.

Com a nova lei, explica o sócio da CMS, “a distribuição passa a ser obrigatoriamente eletrónica, garantindo aleatoriedade e igualdade entre os juízes, o que é um avanço claro em termos de transparência e justiça interna”. Nesta linha, o advogado defende que “a documentação detalhada de todos os atos de distribuição, com autos assinados eletronicamente e acessíveis às partes, reforça o controlo e a possibilidade de escrutínio externo”. Acresce que “a publicação automática dos resultados nos sítios da Internet dos tribunais também é um passo importante para a transparência, permitindo que qualquer interessado possa verificar como foi feita a distribuição”, diz o mesmo especialista.

Concluindo, estas mudanças “parecem procurar modernizar o sistema e alinhar-se com as exigências de uma justiça mais transparente e eficiente”, nota Gonçalo Madeira. Ainda assim, ressalva que “a sua eficácia vai depender muito da capacidade dos tribunais em adaptar-se, da robustez dos sistemas informáticos e da formação dos profissionais envolvidos”.

As alterações feitas ao Código de Processo Civil relativas à distribuição de processos poderão trazer desafios adicionais aos Oficiais de Justiça, que ficam agora responsáveis por este processo, caso não se aposte no “investimento em sistemas informáticos fiáveis e formação adequada”.

“Teremos de aguardar para perceber como será implementado o novo sistema”, diz Manuel Castelo Branco, sócio da Pérez-Llorca. Ainda assim, o advogado nota que estas alterações “poderão trazer alguns desafios adicionais aos Oficiais de Justiça, sobretudo no que respeita à documenta-

ção do ato de distribuição”.

Gonçalo Madeira, sócio da CMS Portugal, refere que “as alterações introduzidas por esta Lei n.º 56/2025 trazem, sem dúvida, novos desafios para os Oficiais de Justiça”. “A obrigatoriedade de registar eletronicamente todos os atos de distribuição, de elab-

orar autos detalhados e de garantir a publicação dos resultados pode, numa fase inicial, aumentar a carga de trabalho e exigir uma adaptação significativa”, explica o especialista. Por outro lado, diz, “se não houver investimento em sistemas informáticos fiáveis e formação adequada, existe o risco de sobrecarga e até de atrasos adicionais, sobretudo nos tribunais com menos recursos”.

No que toca ao impacto que as alterações trazem à celeridade da justiça, Castelo Branco não acredita que “estas mudanças venham a ter impacto – positivo ou negativo”. “A meu ver, trata-se sobretudo de correções pontuais a um sistema que, pura e simplesmente, não fazia sentido”, explica.

Já na ótica do sócio da CMS, “se a transição for bem gerida, estas medidas podem, a médio prazo, simplificar o trabalho dos Oficiais de Justiça, ao automatizar tarefas repetitivas e reduzir o número de reclamações e dúvidas sobre a distribuição”. No entanto, ressalva, “tudo depende da implementação: sem meios técnicos e humanos adequados (uma queixa permanente dos vários agentes envolvidos), o risco de burocratização e lentidão é real”.

Em suma, conclui Gonçalo Madeira, “a lei pode ser um passo importante para uma justiça mais célere, mas só se for acompanhada do investimento necessário”, remata.

JDF



**Nunca me pareceu que fizesse sentido ter um juiz, um magistrado do Ministério Público e um oficial de justiça (com possibilidade de intervenção de um advogado designado pela Ordem) presentes no ato de distribuição.**



**MANUEL CASTELO BRANCO**  
Sócio da Pérez-Llorca



**[As alterações tornam] o Código de Processo Civil que devia ser organizado, curto e claro numa manta de retalhos gigantesca e caótica.**



**JOSÉ JÁCOME**  
Sócio da SRS Legal



**A distribuição passa a ser obrigatoriamente eletrónica, garantindo aleatoriedade e igualdade entre os juízes, o que é um avanço claro em termos de transparência e justiça interna.**



**GONÇALO MADEIRA**  
Sócio da CMS Portugal